



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 021/2024.

Assunto: INSTITUI POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO , DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, NO MUNICIPIO DE NOIVA VENÉCIA-ES.

Tema: PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Protocolo: Nº 30.511/2024.

Ementa: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, NO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA-ES. - NECESSIDADE IMPERIOSA. - APRIMORAMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SAÚDE - DEFERIMENTO.

A Presidente da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, VEREADORA MAYARA**

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

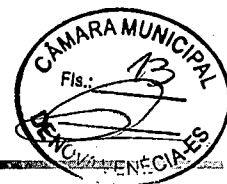
Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1871 / 27 3752-1880



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003700340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1994

Brasil.



APARECIDA MORAES ELLER MININO encaminhou a esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei retro, que versa sobre a Instituição de Lei Municipal, que **INSTITUI POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, NO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**, para a emissão de **PARECER**, assim emitido.

Trata-se de Projeto e Lei que veio a esta Casa de Leis, para apreciação, votação ou rejeição, tecnicamente elaborado, devidamente instruído e fundamentado, sustentando matéria de real interesse, voltado ao combate a doenças raras, identificando-as por meio da Portaria 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, com verificação deste ao diagnóstico até o total tratamento, para a total análise dos Edis, deixando-os plenamente capazes de oferecimento de seus respectivos entendimentos, voltando-se ao pleno atendimento de seus portadores, de modo a atendimento das necessidades a que se propõe referida legislação.

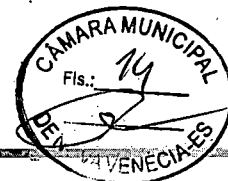
Trata-se de criteriosa análise das necessidades sociais, pelo Edil autor de referido texto legal, capaz de demonstrar interesse no atendimento legislativo, pois, no interesse público municipal, participando o município, juntamente com o Estado e União, em benefício da sociedade.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Elaborado em atendimento a toda a legislação superior, de modo a atender a todas as minúcias decorrentes do desenvolvimento público, com firmação de condições capazes de atender à sociedade, sem prejuízo ao melhor desenvolvimento como um todo.

Inexistem necessidades de alterações técnicas a serem procedidas, entretanto, a liberdade dos Edis, no sentido de procederem ou não, a alterações que entenderem necessárias, permanecem nos limites do amplo mister dos componentes desta Casa de Leis, nos seus limites constitucionais.

Esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, é de **PARECER** pelo acolhimento da pretensão, como se encontra, com a sua conseqüente **APROVAÇÃO**, posto que atende as necessidades, tanto da Administração Pública, quanto dos munícipes, representando um marco temporal, em favor da sociedade.

P

É O PARECER.

Nova Venécia, 24 de abril de 2.024

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1271, 27 3752-1880, 27 3752-1931



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003700340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICR1 Brasil.